



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

DECISÃO

Referência: Projeto de Lei nº 032/2019

Considerando a mudança de legislatura bem como o fato do presente projeto de lei encontrar-se pendente de emissão de parecer das Comissões Permanentes competentes pela análise da matéria, **nos termos do art. 119, caput da Resolução nº 279/2020** (Regimento Interno Cameral), **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** do presente feito com as cautelas de estilo.

Colatina – ES, 01 de Fevereiro de 2021.


JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Colatina

